



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 151/2023/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO Nº SES-PRO-2022/10320

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO, PARA
ATENDER A DEMANDA DO MT-
HEMOCENTRO, DA SAF E DA CET”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 02.642.492/0001-44, com sede sito a Qe 40, Rua 22, Lote 03, Loja 204 – Guará II – CEP: 71.070-522 – Brasília – DF - telefone (061) 3036-5808/8215 – Cel. (61) 9.9616-1990, e-mail:singularlicita@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. BENONI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 799.162/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 898.722.151-20.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº SES-PRO-2022/10320, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**, do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº

Página 1 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120

Assinado de forma digital por
BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120
Dados: 2023.09.18 15:41:18 -03'00'



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gelo Reutilizável Rígido, para atender a demanda do MT-HEMOCENTRO, da SAF e da CET”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **com início na data de 14/09/2023 e encerramento em 13/09/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, para ser prorrogado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente conforme disposições previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.2.1. Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 2.2.2. A Contratante por discricionariedade da Administração, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, conforme rege o artigo 62 § 4º da Lei 8.666/1.993;
- 2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 2.4. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO

- 3.1. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

MT - HEMOCENTRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gelo Reutilizável Rígido - 1000g: Material: Atóxico, Plástico resistente (polietileno de alta viscosidade), reutilizável. Suporte temperatura de 2°C a 8°C. Medida: C X L X A = 22cmX16,5cmX4,2cm. Peso 1000.	UND	GELOTECH	5.000	R\$ 3,86	R\$ 19.300,00
02	Gelo Reutilizável Rígido - 500g: Material: Atóxico, Plástico resistente (polietileno de alta viscosidade), reutilizável Suporte temperatura entre 2°C a 8°C. Medida: C X L X A = 21,5cmX14,9cmX2,3cm. Peso 500g	UND	GELOTECH	3.000	R\$ 2,52	R\$ 7.560,00
03	Gelo Reutilizável Rígido - 400g: Material: Atóxico, Plástico resistente (polietileno de alta viscosidade), reutilizável. Suporte temperatura entre 2°C a 8°C. Medida: C X L X A = 17cmX9,5cmX3,0cm. Peso 400g	UND	GELOTECH	2.000	R\$ 2,13	R\$ 4.260,00
04	Gelo Reutilizável Rígido: Material - 1000g: Atóxico, Plástico resistente (polietileno de alta viscosidade), reutilizável. Suporte temperatura de - 25°C a -5°C. Medida: C X L X A = 22cmX16,5cmX4,2cm. Peso 1000g	UND	GELOTECH	4.000	R\$ 4,11	R\$ 16.440,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 47.560,00

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 3 de 16

BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120

Assinado de forma digital por
BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120
Dados: 2023.09.18 15:42:18
-03'00'





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

COORDENADORIA ESTADUAL DE TRANSPLANTES – CET						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Gelo Reutilizável Rígido - 500g: Material: Atóxico, Plástico resistente (polietileno de alta viscosidade), reutilizável Suporte temperatura entre 2°C a 8°C. Medida: C X L X A = 21,5cmX14,9cmX2,3cm. Peso 500g	UND	GELOTECH	10	R\$ 2,52	R\$ 25,20
03	Gelo Reutilizável Rígido - 400g: Material: Atóxico, Plástico resistente (polietileno de alta viscosidade), reutilizável. Suporte temperatura entre 2°C a 8°C. Medida: C X L X A = 17cmX9,5cmX3,0cm. Peso 400g	UND	GELOTECH	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
04	Gelo Reutilizável Rígido: Material - 1000g: Atóxico, Plástico resistente (polietileno de alta viscosidade), reutilizável. Suporte temperatura de - 25°C a -5°C. Medida: C X L X A = 22cmX16,5cmX4,2cm. Peso 1000g	UND	GELOTECH	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 87,60

- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.647,60 (quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
- 3.3. O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 3.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

CLAÚSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega dos materiais (Gelo Reutilizável Rígido) será realizada em **03(três)** parcelas, sendo a **primeira** correspondente a **40%** (quarenta por cento) do total, a **Segunda e a Terceira** correspondente a **30%** (trinta por cento) cada.
- 4.1.1. Todas as 03(três) entregas estarão condicionadas a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO pelo Gestor/fiscal do contrato, devendo:
- a) A 1ª (primeira) ORDEM DE FORNECIMENTO, ser enviada nos primeiros 10 dias úteis, após assinatura do contrato.
 - b) A 2ª (segunda) ORDEM DE FORNECIMENTO entre o 6º e o 7º mês de vigência do contrato e
 - c) A 3ª (terceira) ORDEM DE FORNECIMENTO na primeira quinzena do 12º mês de vigência contratual.
- 4.1.2. O prazo de entrega dos materiais pela contratada, é de **10 dias úteis**, a partir do recebimento das ORDENS DE FORNECIMENTO.
- 4.2. O Local de entrega do material solicitado pelo **MT-Hemocentro**, será junto ao seu Almoxarifado, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, das 08 às 15:00hs, no endereço à Rua 13 de junho, n. 1055, Bairro Centro, CEP 78.020-000, CUIABÁ/MT.
- 4.3. O Local de entrega do material solicitado pela SAF-MT, e pela **CET-MT**, serão junto as instalações da SAF, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, das 08h às 15h, no endereço Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CUIABÁ/MT CEP 78.058-743.
- 4.4. No ato da entrega, a Nota Fiscal emitida deverá trazer em anexo, **cópia da Ordem de Fornecimento e do Empenho.**
- 4.5. Os materiais entregues serão RECEBIDOS E CONFERIDO PROVISORIAMENTE pelos técnicos lotados nos Almoxarifado e/ou setor de recebimento de materiais das unidades demandantes (**MT-Hemocentro**, SAF-MT e **CET-MT**) e seu **RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação e realização de testes de qualidade, conformidade e demais conferências às especificações contidas no contrato;
- 4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo e consequentemente do Contrato, devendo





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação realizada pelo gestor/fiscal do Contrato, sem qualquer ônus a SES/MT, e, sem prejuízo à possível aplicação de penalidade, se couber.

- 4.7. O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o local de entrega indicado no item 7.2 e 7.3 deste termo.
- 4.8. O transporte deve ser feito sob a responsabilidade da empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos materiais e risco a saúde dos usuários.
- 4.9. A fornecedora deverá entregar os materiais dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios de:
- a) Embalagem – O material deve ser entregue em embalagem original de fábrica, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.
 - b) Rotulagem – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros
 - c) Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 4.10. Validade – No ato da entrega do material, o prazo de validade deverá ser de no mínimo 16 MESES ou de 75% do prazo total de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo Referência e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 19 a 29, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.098, de 1990);
- 5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias, defeitos ou validade em desconformidade com o prazo exigido, no prazo de 05 dias úteis, conforme item 7.7 deste, sem quaisquer ônus para a SES/MT.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.5. Comunicar à SES/MT, especificamente a unidade demandante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a expiração do prazo da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida justificativa, para análise e aceitação;
- 5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução/validade do contrato.
- 5.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 5.8. Comunicar imediatamente à SES/MT, especificamente a unidade demandante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 5.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto no Contrato, correrão por conta exclusivos da fornecedora.
- 5.11. A fabricação, estocagem, transporte e toda logística operacional envolvendo os materiais a serem fornecidos, devem obedecer no que couber as normas da ANVISA, INMETRO e ABNT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da SES/MT:

- 6.1.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e consequentemente no Contrato.
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, os prazos fixados, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- 6.1.4. Comunicar à fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Fiscalizar e Acompanhar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através de Gestor e Fiscal designado através de portaria;
- 6.1.6. Tomar todas as providencias formais para o pagamento da Nota Fiscal.
- 6.1.7. Emitir nota de empenho e ordem de fornecimento em cumprimento ao objeto;

Página 7 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120

Assinado de forma digital por
BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120
Dados: 2023.09.18 15:43:43 -03'00'

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.1.9. A SES/MT não responderá por quaisquer compromissos, tipo custo de transporte, assumidos pela fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer despesa, pagamento de imposto, dano causado a terceiros em decorrência de ato da FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.1. Os Gestores, fiscais e suplentes de fiscais das Unidades beneficiadas serão:

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMAMOS MEDIANTE PORTARIA A SER PÚBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

7.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 375/2021/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

HEMOCENTRO

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- **Unidade:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- **Projeto Atividade:** 2513 – Gestão e fortalecimento da política do sangue em Mato Grosso.
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo).
- **Fonte:** 1.500.1002

COORDENADORIA ESTADUAL DE TRANSPLANTES

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- **Projeto Atividade:** 2753 – Coordenação do processo de doação e transplante de órgão e tecido no Estado de Mato Grosso.
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo).
- **Fonte:** 1.500.1002

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes as entregas realizadas, atestada pelo representante da Unidade Demandante, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme nota de empenho e ARP.
- 9.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela SES/MT, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Material;
- f) Lote de cada material (quantidade, preço unitário, preço total);



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- g) Dados Bancários (nome, nº do banco, agência, conta corrente) – *Preferencia “Banco do Brasil”*;
- h) Número da ARP;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.
- k) Número do contrato.

- 9.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo representante da Unidade Demandante;
- 9.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a empresa FORNECEDORA, para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
- 9.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 9.6. O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela FORNECEDORA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.
- 9.7. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
- 9.7.1. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - 9.7.2. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
 - 9.7.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.7.4. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a empresa FORNECEDORA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 9.9. A SES/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa FORNECEDORA.
- 9.11. A empresa FORNECEDORA deverá manter durante toda a vigência do contrato, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

- 10.1.** A licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e total de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:
- 10.1.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (e-mail).
- 10.1.2.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data REFERÊNCIA de sua apresentação;
- 10.1.3.** A proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
- 10.2.** O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;
- 10.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo de Referência e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 11.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.
- 11.2.** O contrato poderá ser reajustado utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contratada que:
- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Fraudar na execução do contrato;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Não mantiver a proposta
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;
- 12.3.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato: a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho; b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;
- 12.3.3. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.3.6. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Página 12 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

- 12.4. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.
- 12.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 13.2. A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARADA, sob as penas da lei:
- 13.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

- 13.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 13.2.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, diretamente ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 13.2.4.** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- 13.2.5.** Declara neste ato que:
- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção, e;
 - b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- 14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.4.** A lentidão do seu cumprimento da entrega do objeto nos prazos estipulados;
- 14.1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 14.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
 - 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cuiabá – MT, 14 de setembro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

**BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120**

Assinado de forma digital por
BENONI FRANCISCO DE
OLIVEIRA:89872215120
Dados: 2023.09.18 15:46:50 -03'00'

BENONI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Singular Comercial e Serviços Eireli - ME

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAYNE GARCIA SOUZA DA CRUZ
Data: 18/09/2023 16:58:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE DE SOUZA DURAN
Data: 18/09/2023 17:03:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

